



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0787/2009**

**CRIA GRATIFICAÇÃO  
DE AUXILIAR ELEITORAL AOS  
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA  
JUSTIÇA ELEITORAL.**

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido,  
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a  
Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Gratificação de Auxiliar Eleitoral, destinada aos servidores municipais lotados em caráter permanente, colocados à disposição da Justiça Eleitoral para o exercício de funções junto aos Juízos Eleitorais da Comarca de Tubarão, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Entende-se por servidor lotado em caráter permanente:

- I – Servidores celetistas concursados;
- II – Servidores celetistas não concursados, mas contratados anteriormente à promulgação da Constituição Federal/88, considerados regulares;
- III – Servidores estatutários efetivos.

**Artigo 2º** - É fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor mensal da Gratificação de Auxiliar Eleitoral, valor que será reajustado no mesmo percentual e na mesma data do reajuste geral dos vencimentos dos servidores municipais.

**Artigo 3º** - A gratificação não se incorpora definitivamente em nenhuma hipótese à remuneração do servidor, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sendo devida exclusivamente durante o tempo de exercício junto aos Juízos eleitorais;

**Artigo 4º.** – Para efeito do Abono Pecuniário de Férias e 13º, cada beneficiário faz jus à média dos valores mensalmente recebidos no ano de referência;

**Artigo 5º.** – Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no Orçamento Anual, destinados ao pagamento de pessoal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**Estado de Santa Catarina**

**Artigo 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao 1º dia do mês subsequente à mesma.

**Artigo 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 23 de abril de 2009.

Arlton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra;

Ailton Ghizzo De Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças